

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.438 GOIÁS

RELATOR : MIN. CRISTIANO ZANIN
REQTE.(S) : REDE SUSTENTABILIDADE
ADV.(A/S) : LUIZ CARLOS ORMAY JUNIOR E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : RAFAEL ECHEVERRIA LOPES
ADV.(A/S) : MOARA SILVA VAZ DE LIMA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

DECISÃO: Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade – ADI, com pedido cautelar, ajuizada pelo Partido Rede Sustentabilidade contra os artigos 1º, 2º, 3º e 5º da Lei Estadual nº 22.017/23, e §3º e §4º do art. 30 da Lei nº 18.104/13, inseridos pela Lei Estadual nº 20.961/21, todas do Estado de Goiás. Os dispositivos questionados alteraram diversas normas ambientais estaduais que tratam de infrações ao meio ambiente, do código florestal, do licenciamento ambiental e dos fundos integralizados com recursos oriundos da compensação ambiental.

Sustenta-se, em suma, violação ao regime de competência concorrente estabelecido pelo art. 24, VI, §§ 1º e 2º e da competência comum prevista no art. 23, VI e VII, bem como ao art. 225 da Constituição Federal.

Pede-se, ao final, a concessão de medida cautelar para que se suspenda a eficácia dos dispositivos atacados e, no mérito, seja declarada a sua inconstitucionalidade.

Devido à relevância da matéria e o seu especial significado para a ordem social e a segurança jurídica, adoto o procedimento abreviado previsto no art. 12 da Lei 9.868/1999.

Isso posto, solicitem-se informações ao Governador e à Assembleia

ADI 7438 / GO

Legislativa do Estado de Goiás.

Após, ouçam-se, sucessivamente, a Advocacia-Geral da União e a Procuradoria-Geral da República.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2023.

Ministro **CRISTIANO ZANIN**

Relator